

Lei N.º 15

O Prefeito Municipal de Sapemirim, usando de atribuição que lhe confere o Artigo 122 - N.º 1 - da Lei 1703, manda que tenha execução a presente Lei da Camara Municipal:

- Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar de 20% de:
 - I - Industria e Profissão, numeros 14, 15, 16, 17 e 22 a que se refere a Tabela C - Extra A - doCodigo do Processo Fical do Municipio.
 - II - Dicencas Especiales, para fabricacão ou venda, conjunto ou não, de alcool, aguardente e outras bebidas alcoolicas e desdobramento de alcool em aguardente, sobre:
 - a) Estabelecimentos de 1.ª ordem (Moagens)
 - b) Estabelecimentos de 2.ª ordem (Fabricas)
 - c) Estabelecimentos de 3.ª ordem (Engenhos a força motriz, hidraulica ou elétrica)
 - d) Estabelecimentos de 4.ª ordem (Engenhos a traccão animal)

Art.º 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3.º - Firogam-se as disposições em contrario.

Cumpra-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Sapemirim, em 21 de Janeiro de 1939

Prefeito Municipal.

Publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Sapemirim, em 21 de Janeiro de 1939.

Paulo Dias da Silva
Secretario da Prefeitura